

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 22/2026 – Processo Nº PM-ADM-2025/014922, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, ESPECIALIZADOS E JUDICIALIZADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

**Código registro TCE:** 02B495038793479EDCCF7444C57A210214E862DA

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTkwv==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

### DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11 de junho de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

Até 26 de junho de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

### DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

26 de junho de 2026 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.

Katiuscia de Souza Lima  
Agente de contratação

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 23/2026 – Processo Nº PM-ADM-2026/14144, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e medicamentos de uso veterinário destinados ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)**, de acordo com a comunicação PM-CIN-2025/5564 e solicitação de compra Nº 21/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CÓDIGO e -SFINGE: 443A0E5B25C6E420D00A4054C57F3792261EA86F

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

#### DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 10 de junho de 2026 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 24 de junho de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

#### DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

24 de junho de 2026 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

*Nova Andradina – MS, assinado digitalmente.*

**Ingrid Gouveia Lima Bastos**  
Agente de Contratação no  
Município de Nova Andradina – MS.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 687, de 05 de agosto de 2024, com fundamento na Comunicação Interna nº [PM-CIN-2024/01532](#), expedida pelo Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na qual se noticiava que a servidora J. de A. M. estaria sob custódia de estabelecimento penal feminino, localizado no Município de Campo Grande, e, em decorrência desse fato, não estaria exercendo suas funções desde 28 de março de 2024 e, em tese, poderia ter ensejado na tipificação de incontinência pública e escandalosa.

A Portaria delimitou o objeto da apuração às infrações, em tese, previstas nos artigos 198 e 212 da Lei Complementar Municipal nº 42, de 26 de junho de 2002, em razão de a servidora encontrar-se recolhida ao cárcere em decorrência de condenação penal transitada.

Em seguida, a Comissão de Correição Administrativa foi instalada em 6 de novembro de 2024, ocasião em que se lavrou o respectivo Termo de Instalação, Abertura e Convocação dos Membros (fls. 47-49). Na mesma assentada, deliberou-se sobre as diligências iniciais, incluindo a citação e intimação da servidora investigada e de sua defesa técnica, a requisição da ficha funcional e de documentos correlatos ao Departamento de Recursos Humanos, bem como a expedição de comunicação à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Posteriormente, a servidora foi regularmente notificada da instauração do PAD por intermédio de sua advogada F. C. da S. P. (OAB/MS 26.534), constituída por procuração juntada às fls. 50-52. A defesa técnica requereu cópia integral dos autos (fl. 55) e, em 29 de julho de 2025, apresentou defesa prévia (fls. 57-59), instruída com documentação probatória.

Entre os documentos, destacam-se o acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus nº 1408703-51.2025.8.12.0000, pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (fls. 60-67) com o conseqüente reconhecimento do erro do juízo de primeira instância no cálculo da data-base da pena. Por corolário, em cumprimento à ordem colegiada, houve a decisão de progressão de regime expedida pela 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande (fls. 68-71).

Ao final dos trabalhos, a Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual concluiu pela ausência de elementos de subsunção da conduta da servidora às infrações de abandono de cargo (art. 212, VI, LC nº 42/2002) ou incontinência pública e escandalosa (art. 212, II, LC nº 42/2002), sugerindo pela absolvição sumária.

#### É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino[1]:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria nº 687/2024 instaurou apuração disciplinar em razão da prisão da servidora J. de A. M., ocorrida em 23/02/2024, em decorrência de nova condenação penal transitada em julgado, circunstância que a impediu de retornar ao trabalho após o término das férias em 28/03/2024 e a possível configuração de situação de incontinência pública e escandalosa.

Com a unificação das penas, a unidade prisional fixou indevidamente a data-base em 23/02/2024, mantendo a servidora em regime fechado além do prazo legal.

Ocorre que a **ilegalidade dessa fixação foi reconhecida pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, que, no julgamento do Habeas Corpus nº 1408703-51.2025.8.12.0000, determinou a readequação da data-base, em conformidade com o Tema Repetitivo nº 1006 do STJ.

Na sequência, a 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande **deferiu a progressão para o regime aberto** e autorizou a transferência da servidora para Nova Andradina/MS, com expedição de Alvará de Soltura em 25/07/2025.

Diante desse contexto, resta configurada hipótese de **força maior**, caracterizada por obstáculo intransponível e alheio à vontade da servidora, que inviabilizou materialmente o comparecimento ao serviço.

Diferentemente da previsão do art. 212, § 1º, da LC nº 42/2002, que condiciona o abandono de cargo à ausência sem justa causa, a servidora encontrava-se privada de liberdade por ordem estatal, em regime mais gravoso do que o legalmente admissível, situação reconhecida como ilegalidade manifesta pelo TJMS.

Impor sanção administrativa em tais circunstâncias violaria o princípio da legalidade, porquanto não se verifica ausência injustificada, mas sim impedimento decorrente de ato estatal posteriormente declarado nulo. Ademais, haveria afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que regem o exercício do poder disciplinar.

De mais a mais, no tocante, à incontinência pública e escandalosa, averigua-se que, ainda que tenha ocorrida a repercussão midiática e a suposta ofensa a valores morais da Administração, certo é que não é admissível aplicar a punição à investigada por carecer nexos causal legítimo do regime fechado, pois derivaram exclusivamente de ato estatal eivado de nulidade.

Portanto, a conduta da servidora não se subsume a qualquer infração administrativa nem revela desídia no cumprimento de seus deveres funcionais. Trata-se, inequivocamente, de hipótese de

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

força maior, decorrente de ato estatal posteriormente reconhecido como ilegal, razão pela qual sua absolvição constitui medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento nas razões acima delineadas, integradas às conclusões do relatório final da Comissão de Correição Administrativa, e com supedâneo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, DECIDO pela **ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA** da servidora pública municipal J. de A. M. quanto às imputações constantes da Portaria nº 687, de 05 de agosto de 2024.

[1] PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina, 01 de junho de 2026.

Leandro F L Fedossi  
PREFEITO MUNICIPAL  
Gabinete do Prefeito

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 04/2025

DAS PARTES: De um lado o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI, e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Moammar Muhammad El Abed, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa CROSSOVER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.774.459/0001-04, através de seu Representante Legal Sr. Carlos Alexandre de Souza Pantaleão, neste ato denominado(a) CONTRATADA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 4/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a recomposição dos valores contratuais mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), incidindo a partir da data-base do orçamento estimativo (agosto de 2024), o que resulta no importe de R\$ 72.631,04 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos). A presente alteração encontra fundamento no requerimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura (fl. 1.339, 1.341-1.343), devidamente respaldado por parecer jurídico (fls. 1.340), com a finalidade de resguardar o interesse público no fornecimento e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à Rede On-Grid da Concessionária de Energia, de acordo com o instrumento de repasse 5006200 entre o Município de Nova Andradina/MS e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.

Nova Andradina-MS, na data das assinaturas.

ASSINAM:  
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI  
Prefeito Municipal  
Contratante

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de despesas  
Contratante

CROSSOVER ENGENHARIA LTDA  
Carlos Alexandre de Souza Pantaleão  
Contratado

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por meio da Portaria nº 06, de 07 de janeiro de 2026, em desfavor da servidora pública municipal K. B. dos S., ocupante do cargo de Médica, referente aos fatos noticiados na Comunicação Interna (C.I Audi. SMS-NA nº 16/2025) oriunda da Auditoria Municipal de Saúde, baseada em relatos da equipe de enfermagem da referida unidade.

A imputação que recai sobre a servidora consiste em suposta recusa e/ou retardo injustificado no atendimento médico de urgência à paciente I. A. P., fato ocorrido no dia 14 de outubro de 2025, nas dependências da Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro.

Os relatos indicavam que a profissional de enfermagem teria solicitado brevidade no atendimento da paciente, que apresentava quadro de dormência e formigamento, tendo a médica investigada, em tese, se esquivado sob a justificativa de que realizaria atendimento via telemedicina.

Devidamente citada e intimada, a servidora apresentou, por intermédio de seus procuradores legalmente constituídos, a competente Defesa Prévia.

Em seguida, a Comissão de Correição Administrativa determinou diligências complementares (Comunicação SIGA Nº [PM-CIN-2026/02621](#), fl. 90), requisitando os espelhos do sistema de classificação de risco e os prontuários de atendimento da telemedicina. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Atenção Primária, acostou aos autos a documentação comprobatória em 06 de maio de 2026 (f. 91-102).

Ao final dos trabalhos, a Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual concluiu pela absolvição sumária porquanto restou cabalmente demonstrado que a servidora investigada agiu de forma lícita, amparada nos protocolos de classificação de risco vigentes e vinculada a um atendimento médico inadiável previamente agendado.

### **É o relatório. Passo à decisão.**

Em estrita análise do conjunto probatório constante dos autos, verificou-se que a imputação infracional dirigida à servidora não se confirmou. Por conseguinte, impõe-se acolher integralmente as fundamentações expendidas no relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as suas particularidades, passando tais razões a integrar a presente decisão, à qual reitero:

O presente procedimento disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar, em tese, eventual recusa ou atraso injustificado em atendimento médico de urgência.

Tal conduta, caso fosse comprovada, poderia configurar violação aos deveres funcionais previstos nos arts. 198, incisos I, V, X e XIII, bem como à vedação constante do art. 199, IV, todos da Lei Complementar Municipal nº 42/2002, com possível enquadramento nas hipóteses de demissão previstas no art. 212, incisos I e X, da mesma norma. Entretanto, a análise do conjunto probatório não sustentou o indiciamento da servidora.

Nesse sentido, os Prontuários de Atendimento de fls. 60-64 e 92-94 evidenciaram que, no momento dos fatos, a médica encontrava-se em consulta de telemedicina vinculada ao Programa PROADI-Hospital Israelita Albert Einstein, de modo que não poderia se ausentar da sala, pois o abandono daquela consulta, por si só, configuraria irregularidade funcional e prejuízo à paciente já em atendimento.

Ademais, a ficha de atendimento da paciente I. A. P. (fl. 78) demonstra que, às 14h56 do dia 14/10/2025, seus sinais vitais foram aferidos pela equipe de enfermagem, sendo-lhe atribuída classificação de risco "Verde – Aguda, risco baixo". Não obstante, em momento algum houve reclassificação formal no sistema conforme confirmado pelo Departamento de Atenção Primária à Saúde (fl. 102).

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Diante disso, não se pode exigir da servidora que presumisse agravamento de quadro formalmente classificado como de baixa urgência.

Não se verificou qualquer prejuízo à paciente, uma vez que, constatado o agravamento de seu estado clínico, o atendimento foi imediatamente assumido pelo Dr. Dirceu Neto Deguti Vieira Costa (CRM-MS 12.820), que procedeu à estabilização da paciente e providenciou sua remoção ao Hospital Regional.

Ademais, a própria paciente, Sra. I. A. P., declarou formalmente (fl. 75, com firma reconhecida) que “não houve falha na prestação do atendimento” e que “foi prontamente atendida por outro médico disponível”, requerendo o arquivamento do processo e registrando satisfação com o atendimento recebido.

Diante desse contexto, conclui-se que não se configuram as infrações de abandono de cargo ou de incontinência pública e escandalosa (art. 212, incisos II e X, da LC nº 42/2002), tampouco qualquer violação aos deveres funcionais previstos nos arts. 198 e 199 da mesma lei.

Ante o exposto, acolhendo integralmente as razões do relatório final da Comissão de Correição Administrativa e com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, ampla defesa e contraditório, DECIDO pela **ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA** da servidora pública municipal K. B. dos S., quanto às imputações constantes da Portaria nº 06, de 07 de janeiro de 2026.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina, 01 de junho de 2026.

Leandro F L Fedossi  
PREFEITO MUNICIPAL  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10/2026**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 25/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo para Técnico de Enfermagem, **SEDE e - Casa Verde**, Edital 25/2025, vem convocar os classificados, 12º e 13º - SEDE, a comparecerem no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para pegar a relação de documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período:

Técnico de Enfermagem, SEDE

NOME	RG	CLASSIF.
Micheli Celirio de Oliveira	XXX.XXX.X34	12º
Sara Aparecida dos Santos	X.XXX.X82	13º

Nova Andradina-MS, 09 de junho de 2026.

**Silvia Aparecida Corneto**  
Bacharel em Administração  
Matricula 876/Setor de RH  
Secretaria Municipal de Saúde –MS

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### TERMO DE ENCERRAMENTO

### DO CONTRATO Nº 02/2024

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 02/2024, REAL IMOBILIARIA EMPREENDIMENTO LTDA, – CNPJ: 43.812.543/0001-16**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de junho de 2026

*Wagner Carlos Perigo*  
*Secretário Municipal Educação Cultura e Esporte*

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541  
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Relatório Final Processo Seletivo Simplificado  
Auxiliar de Consultório Dentário – SEDE e Casa Verde  
EDITAL Nº 11/2026**

A Comissão Julgadora, para recrutamento dos candidatos para exercer o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretária Municipal de Saúde, para a SEDE e Casa Verde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2026, conforme abaixo:

Classificação - Auxiliar de Consultório Dentário, para SEDE.

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Sueli Julia de Lima Pereira	XXX.X58 SEJUSP/MS	1º
Neuciane Candido Silva	XXX.X 77 SSP/MS	2º
Maria Aparecida Saraiva	XXX.X 780/SSP/MS	3º
Milene dos Santos Silva	XXX.X 52.061/MS	4º
Ana Carolina Lozano R. S. Nogueira	XXX.X.293 SEJUSP/MS	5º
Amanda Alexandrino da Silva	XXX.X.288 SSP/MS	6º
Edina dos Anjos	XXX.X 0.029-9 SSP/MS	7º
Katiele Mateus da Silva	XXX.X 13.302 SSP/MS	8º
Estefhane Raianny de Oliveira Penacho	XXX.X.080 JESUSP/MS	9º
Maira dos Santos de Oliveira	XXX.X.987 SSP/MS	10º
Carol Schirmann de Almeida	XXX.X 283 SSP/MS	11º
Bruna Santos Flores	XXX.X 72.061-12 IIGP	12º
Thatiane Ribeiro da Silva	XXX.X 68.150 SSP/MS	13º
Ludmila Guillen Barbosa	XXX.X.091 SSP-MS	14º
Geovana Maria das Graças Vitor A. Araújo	XXX.X.408 SSP/MS	15º
Elis Regina dos Santos	XXX.X 62.401-89 SSP/MS	16º
Pamela Queiroz Lima	XXX.X 39.203 SEJUSP/MS	17º
Ana Maria Luisi	XXX.X.886 SSP/MS	18º
Maria Aparecida Viana Oliveira	XXX.X.462 SSP/MS	19º
Simone de Oliveira Cáceres	XXX.X 71 SSP/MS	20º
Isabely Barbosa Alves Andrade	XXX.X.810 SSP/MS	21º
Ana Clara Castro Lima	XXX.X 120.838-11 SSP/MS	22º
NathIELly Duarte Casu	XXX.X 09 SEJUSP-MS	Desclassificada
Valdinéia Pereira Barbosa Gonçalves	XXX.X 13270 SSP/MS	Desclassificada

Classificação - Auxiliar de Consultório Dentário, para o Distrito de Casa Verde

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Marli Piquione Ferraz	XXX.X.090 SEJUSP/MS	1º
Andressa dos Santos Cardoso	XXX.X -845 SSP/MS	2º

Nova Andradina, 08 de junho de 2026.

Hermes José dos Santos

Melissa Aparecida de Oliveira Araújo Noveli

Silvia Aparecida Corneto

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### RESOLUÇÃO Nº.04 de 03 de Junho de 2026.

*Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania COPIRC.*

A Plenária do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Cidadania, do Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 03 de junho de 2026, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 2.089 de 25 de janeiro de 2018.

Fizeram-se presentes os Conselheiros abaixo relacionados para avaliar e discutir sobre a aprovação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania.

#### RESOLVE:

**Emitir Parecer Favorável ao Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania COPIRC.**

Nathália Moraes Santos Nathália Moraes Santos \_\_\_\_\_;

Maria José Macedo Maria José Macedo \_\_\_\_\_;

Aline Oliveira Diniz Aline Oliveira Diniz \_\_\_\_\_;

Marilza da Cruz Xavier marilza da Cruz Xavier \_\_\_\_\_;

Marcilio Caetano da Silva Marcilio Caetano da Silva \_\_\_\_\_;

Fabiano Nascimento B. Fabiano N. Nascimento \_\_\_\_\_;

Patricia Barbosa Ferreira Patricia Barbosa Ferreira \_\_\_\_\_;

Paula Renata Araújo Costa Paula Renata Araújo Costa \_\_\_\_\_;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Jessyka Mendes de Souza Jessyka Mendes :

Nova Andradina/MS, 03 de junho de 2026.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA</b> Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho - Nova Andradina CEP: 79750-000 CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 E-mail: Site:	Página: 1 / 2
	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 24/2026</b>
	<b>Processo Adm.: 145/2025</b> <b>Data do Processo: 05/12/2025</b>

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 145/2025  
b) **Nr. Licitação:** 24/2026 - PE  
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
d) **Data de Homologação:** 09/06/2026  
e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de Materiais Diversos para atender o setor de Centro Cirúrgico do Hospital Regional (FUNSAU-NA) SIGA HR-ADM-2025/00387*

**Participante: AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	PLACA ELETROCAUTERIO, DESCARTAVEL, BIPARTIDA ( ADULTO) -	200,000	UN	12,36	2.472,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>2.472,00</b>

**Participante: IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	TRICOTOMIZADORES CIRÚRGICOS ELÉTRICO -	3,000	UN	500,00	1.500,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>1.500,00</b>

**Participante: RCA SAÚDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CANETA MONOPOLAR AUTOCLAVÁVEL -	200,000	UN	358,00	71.600,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>71.600,00</b>

**Participante: SANAVITA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	REANIMADOR MANUAL COM BALÃO AUTO INFLÁVEL EM SILICONE -	150,000	UN	199,05	29.857,50
8	REANIMADOR PULMONAR MANUAL DE SILICONE / AMBU (ARTIFICIAL MANUAL BREATHING UNIT) / UNIDADE MANUAL DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL (NEONATAL) -	5,000	UN	159,85	799,25
9	REANIMADOR PULMONAR MANUAL DE SILICONE / AMBU (ARTIFICIAL MANUAL BREATHING UNIT) / UNIDADE MANUAL DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL (PEDIÁTRICO) -	5,000	UN	165,65	828,25
<b>Total do Participante:</b>					<b>31.485,00</b>

**Total Geral: 107.057,00**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

Nova Andradina, 09/06/2026

-----  
NORBERTO FABRI JUNIOR  
DIRETOR GERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  <b>CNPJ:</b> 03.173.317/0001-18 <b>Telefone:</b> (67) 3441-1250 <b>Endereço:</b> Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 - CENTRO <b>CEP:</b> 79750-000 - Nova Andradina	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 14/2026</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 659/2026 <b>Data do Processo:</b> 02/03/2026

Código de Registro no TCE: 191B3A56A1219975CD908F9CB9C17C99A9C37091.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 659/2026  
 b) **Nr. Licitação:** 14/2026 - PE  
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
 d) **Data de Homologação:**  
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de serviços de impressão de cadernos de atividades avaliativas para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.*

**Descrição do organograma:** SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (2026)**Número do organograma:** 08.001.00080**Participante:** ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CADERNO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS - CADERNO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS-CADERNO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS PRETO E BRANCO ATÉ 30 FOLHAS, IMPRESSO FRENTE E VERSO 4x4 À DEPENDER DA PROVA, NAS MEDIDAS DE NO MÍNIMO 29X20,5 CM, EM PAPEL SULFITE(A4) 75gr COM NO MÍNIMO 210MMX297MM EM ALTA ALVURA, CAPAS EM ARTES PRETO E BRANCO E COM ACABAMENTO EM GRAMPO, COM LOGOMARGA DA AVALIAÇÃO, DO GOVERNO MUNICIPAL E DA SEMEC, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE OU SIMILAR.	375.000	FOLHA	0,14	52.500,00
2	APOSTILA COLORIDA E FRENTE E VERSO - APOSTILA COLORIDA E FRENTE E VERSO - APOSTILA ENCADERNADA COM NO MÁXIMO 150 PÁGINAS, EM PAPEL SULFITE A4 75G IMPRESSÃO COLORIDA, IMPRESSA FRENTE E VERSO, CAPA EM PAPEL SULFITE A4 180G IMPRESSÃO COLORIDA, ENCADERNADA, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA.	500,000	UN	18,50	9.250,00
4	CADERNO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS - CADERNO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS-CADERNO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS PRETO E BRANCO ATÉ 30 FOLHAS, IMPRESSO FRENTE E VERSO 4x4 À DEPENDER DA PROVA, NAS MEDIDAS DE NO MÍNIMO 29X20,5 CM, EM PAPEL SULFITE(A4) 75gr COM NO MÍNIMO 210MMX297MM EM ALTA ALVURA, CAPAS EM ARTES PRETO E BRANCO E COM ACABAMENTO EM GRAMPO, COM LOGOMARGA DA AVALIAÇÃO, DO GOVERNO MUNICIPAL E DA SEMEC, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE OU SIMILAR.	125.000	FOLHA	0,14	17.500,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>79.250,00</b>

**Participante:** TX PRINT INDUSTRIA GRAFICA, EDITORA, EMBALAGENS E NEGOCIOS GERAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	LIVRETO COLORIDO - LIVRETO COLORIDO - FORMATO A5 (MEIA FOLHA A4), COM ATÉ 50 PÁGINAS, IMPRESSO FRENTE E VERSO	5.000,0	UND	2,00	10.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

Código de Registro no TCE: 191B3A56A1219975CD908F9CB9C17C99A9C37091.

EM PAPEL SULFITE 75G, COM CAPA COLORIDA EM PAPEL SULFITE 180G. ACABAMENTO EM LOMBADA CANOA (GRAMPEADO). CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA.

**Total do Participante: 10.000,00**

**Total Organograma: 89.250,00**

**Total Geral: 89.250,00**

Nova Andradina, 08/06/2026

.....  
WAGNER CARLOS PERIGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO